

RESOLUÇÃO N.º 028/2020

Considerando a Resolução 019/2020-CMDI, publicada no Jornal Oficial 4154, de 10/09/2020, páginas 28 a 46, que regulamentou do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (FMDI), e sua errata, publicada no Jornal Oficial 4163, de 21/09/2020, página 14;

Considerando o Edital de Chamamento Público do CMDI 001/2020, publicado no Jornal Oficial 4168, de 28/09/2020, páginas 21 a 50, cujo objetivo é a seleção de propostas/projetos para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação (CAC) para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (FMDI), objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal para viabilização de projetos que tenham como público-alvo as pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além de suas erratas publicadas nos seguintes diários oficiais do Município: Jornal Oficial 4187, de 21/10/2020, página 30, Jornal Oficial 4188, de 22/10/2020, página 42 e Jornal Oficial 4196, de 29/10/2020, páginas 16 e 17;

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 05/11/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, conforme determinação do item 6 do Edital de Chamamento Público do CMDI nº 001/2020; as comissões de seleção e recursal do referido certame, conforme segue:

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Titulares representantes governamentais:

- Carlos Roberto de Oliveira
- Lígia Maria Bento Silva

Titulares representantes da sociedade civil:

- Dácio Villar
- Lúcio Antônio Brandão

Suplente representante governamental:

- Rosângela Portella Teruel

Suplente representante da sociedade civil:

- Ediane de Paula Machado

COMISSÃO RECURSAL:

Titulares representantes governamentais:

- Diléia Cardoso de Lima
- Genilda Pozzetti Stabile

Titulares representantes da sociedade civil:

- Ageu Fagner de Oliveira Caetano
- Vivian Fernanda Duarte

Suplente representante governamental:

- Denise Galhardi Motter

Suplente representante da sociedade civil:

- Elaine Fernandes Mateus

Art. 2º - Por decisão da plenária, visando manter ao máximo a transparência e a impessoalidade, os membros representantes governamentais julgarão somente propostas ou recursos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os membros representantes da sociedade civil julgarão somente propostas ou recursos apresentados por órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 05 de novembro de 2020.

DÁCIO VILLAR
Presidente do CMDI

Publicada no Jornal Oficial 4201, de 06/11/2020, p.22-23.